

A EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS COMO COROLÁRIO DE UMA BOA FORMAÇÃO JURÍDICA NA PÓS-MODERNIDADE

ISTRUZIONE IN DIRITTI UMANI COME COROLLARIO DI UNA BUONA EDUCACIONE LEGALE IN POST-MODERNA

Mateus de Moura Ferreira¹
Mayra Lazzarini Silveira Ribeiro²

RESUMO: O ensino jurídico na pós-modernidade deve ser participativo, capaz de congrega o saber científico e o não científico em prol da emancipação social. O caminho para se efetivar este sonho educativo é possível e está ao alcance da Universidade. Este texto foi desenvolvido com a aspiração de se discutir a possibilidade da Universidade oferecer uma boa formação ao discente em Direito por meio da prática extensionista. Ela surge no atual cenário educacional como uma possibilidade emancipatória para a Universidade contemporânea, em especial, para o ensino jurídico. A experiência desenvolvida no âmbito da PUC Minas mostra que a extensão universitária no ensino do Direito é capaz de proporcionar uma Educação em Direitos Humanos aos discentes. Acredita-se que esta diretriz venha a ser responsável pela compatibilização do ensino jurídico com as propostas da pós-modernidade na consolidação do projeto emancipatório do país.

Palavras-chave: Ensino Jurídico; extensão universitária; educação em direitos humanos.

RIASSUNTO: La formazione giuridica nella postmodernità dovrebbe essere partecipativo, in grado di coniugare conoscenza scientifica e non scientifica per l'emancipazione sociale. Il modo per realizzare questo sogno educativo è possibile e alla portata dell'Università. Questo testo è stato sviluppato con l'aspirazione a discutere la possibilità dell'Università di fornire una buona istruzione per gli studenti in legge dalla pratica estensione. Essa si pone nello scenario educativo presente come una possibilità per l'Università di emancipazione contemporanea, in particolare, per formazione giuridica. Estensione Università nell'insegnamento Legge è in grado di fornire l'educazione ai diritti umani. Si ritiene che questa linea guida sarà responsabile della conformità della formazione giuridica con le proposte della postmodernità nel consolidamento del progetto di emancipazione del paese.

Parole chiave: *Formazione giuridica; pratica estensione. educazione ai diritti umani.*

INTRODUÇÃO

A Universidade pós-moderna carece de mecanismos pragmáticos para a realização de uma formação atenta as necessidades do discente. Estas premissas visam implantar um modelo de ensino/aprendizagem em sintonia

¹ Mestre em Teoria do Direito pela PUC Minas. Professor da FDCL

² Bacharel em Direito pela PUC Minas

com as demandas atuais da comunidade, ao mesmo tempo, em que promovem a efetiva interação entre Universidade e sociedade.

A pós-modernidade exige uma postura emancipatória do saber cuja possibilidade se dá, através da incorporação do paradigma científico emergente e a valorização do 'novo senso comum' pela Universidade através da prática extensionista. Assim, torna-se possível superar o senso comum teórico do atual modelo de ensino jurídico, responsável por mantê-lo distante da realidade social sob a égide de um discurso dogmático, formalista e legalista. Sobre este tema, o professor Anderson Schreiber afirma:

Embora, nos últimos duzentos anos, o direito tenha sofrido profundas transformações, o ensino do direito permaneceu quase imutável na sua estrutura, no seu conteúdo e, sobretudo, no seu método. A superação da abordagem estritamente positivista é festejada pelos professores em sala de aula, ao mesmo tempo em que os programas de suas disciplinas continuam a refletir a exata estrutura dos códigos legislativos. (SCHREIBER, 2013, p.449)

Para criar uma alternativa a este *status quo* do ensino jurídico, pretendemos examinar a prática emancipatória da extensão universitária através da educação em Direitos Humanos. Trata-se de uma alternativa que possibilita legar uma boa formação ao discente em Direito, superando o senso comum teórico do ensino jurídico atual. Ela integra no processo de ensino/aprendizagem, a cidadania e a democracia como atividades-fim.

OS DESAFIOS DA PÓS-MODERNIDADE - A EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA E A EFETIVAÇÃO DA EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS: a experiência da PUC Minas

Os Direitos Humanos, em apertada síntese são as liberdades e os direitos básicos de todos os seres humanos nos aspectos, civis, políticos, econômicos, sociais, culturais, difusos e coletivos. A Declaração Universal dos Direitos do Homem (1948) em seu artigo 1º dispõe que "todos os seres humanos nascem

livres e iguais em dignidade e em direitos. Dotados de razão e de consciência, devem agir uns para com os outros em espírito de fraternidade” (ONU, 1948).

Os Direitos Humanos são um compromisso moral, um pacto racional e discursivo do indivíduo com a sociedade, pautado na ideia de respeito e cooperação com os valores comunitários. A concepção tradicional dos Direitos Humanos atribui o seu desenvolvimento e consolidação na modernidade a quatro *gerações de direitos*. O surgimento histórico dos direitos se deve a processos emancipadores do indivíduo. Sobre este tema, Aloísio Krohling afirma:

Os direitos humanos, no seu desenvolvimento histórico-dialético, surgiram aos poucos e em lugares diferentes, pois o seu processo de construção e reconstrução é perpassado pelas contradições socioeconômicas e políticas de cada época. (KROHLING, 2009, p.52)

A primeira geração de Direitos Humanos está definida na Declaração da Virgínia (1776) e na Declaração dos Direitos do Homem na França (1789). Esta primeira geração limitava o poder do Estado sobre o indivíduo através das ‘liberdades civis’. Neste rol, citamos o direito de ir e vir, o direito de expressão, o direito de manifestação e o direito à vida.

A segunda geração dos Direitos Humanos se efetiva ao longo do século XIX como uma decorrência da primeira geração de direitos. Trata-se da afirmação histórica dos ‘direitos políticos’. Entre eles encontra-se o sufrágio universal, o direito de plebiscito, o referendo e a iniciativa popular.

A terceira geração dos Direitos Humanos surge no início do século XX. Esta geração de direitos orienta-se através de uma consciência social, econômica e cultural nas políticas públicas. O desenvolvimento de uma teoria social culminou na efetivação destes direitos, de forma pioneira, na Constituição do México (1917) e na Constituição de Weimar na Alemanha (1919).

Os direitos de terceira geração são aqueles que “... expressam os direitos individuais e coletivos dos trabalhadores, bem como os direitos relativos ao consumo de bens e serviços públicos.” (MONTENEGRO, MARQUES, LEAL. 2009, p.30) Este rol de direitos compreende o direito a jornada de trabalho

digna, ao salário mínimo, descanso semanal, às férias, ao direito de greve, a seguridade social, saúde e educação.

Os direitos de quarta geração são denominados de *difusos* e *coletivos*. Eles possuem na sua essência o aspecto solidário, autônomo e soberano. Reconhecidos legalmente na Conferência de Viena (1993), estes direitos procuram efetivar as condições necessárias para o desenvolvimento social, a justiça, a paz, o respeito ao ser humano e a autodeterminação dos povos. No aspecto universitário, os direitos de quarta geração são fundamentais para a concretização da missão educativa na pós-modernidade. Estes direitos devem ser observados pela Universidade na sua ação:

Os princípios de igualdade, pluralidade, liberdade, autonomia e solidariedade, que alicerçam esses direitos, têm lugar na Universidade não só quando ela realiza a formação profissional e científica, mas, em especial, quando praticada a extensão, problematizando as desigualdades sociais, ou seja, aceitando o desafio da inclusão social, portanto, da construção da democracia social. (MONTENEGRO, MARQUES, LEAL, 2009, p.31)

O compromisso social da Universidade sob a ótica dos direitos humanos irá promover ações que assegurem os valores democráticos da sociedade pós-moderna, em especial os defendidos pela Constituição da República Federativa do Brasil a partir de 1988.

Na seara destas conquistas, o governo federal editou a partir do ano de 2003 o *Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos* (PNDEH), responsável por reunir as orientações para a criação e efetivação de políticas públicas em Direitos Humanos. O Plano foi criado a partir do Programa Mundial de Educação em Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas (ONU). Acerca da sua missão, o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos diz:

O programa Mundial de Educação em Direitos Humanos (ONU, 2005) ao propor a construção de uma cultura universal de Direitos Humanos por meio do conhecimento, de habilidades e atitudes, aponta as instituições de ensino superior à nobre tarefa de formação de cidadãos (ãs) hábeis para participar de uma sociedade livre, democrática e tolerante com as diferenças étnico-

racial, religiosa, cultural, territorial, físico-individual, geracional, de gênero, de orientação sexual, de opção política, de nacionalidade, dentre outros. (BRASIL, 2007, p.38)

O PNEDH visa fomentar a inclusão da educação em direitos humanos no cotidiano das instituições de ensino, do nível básico ao superior. Visando esta finalidade, o Plano dispõe de orientações programáticas para efetivar sua missão. No ensino superior, objeto de análise do texto, isso ocorre através da tríade ensino-pesquisa-extensão.

Dessa forma, no âmbito do ensino, os planos curriculares das IES podem incluir disciplinas de Direitos Humanos na sua grade curricular, ou, fomentar o estudo desta temática em disciplinas afins. Na pesquisa, o PNEDH prevê o incentivo às IES e aos órgãos oficiais de fomento à investigação científica criar uma política de estímulo ao estudo dos Direitos Humanos nos cursos de graduação e pós-graduação. Na extensão, o PNEDH inclui a educação em Direitos Humanos como um dos objetivos do Plano Nacional de Extensão Universitária, documento legal, que orienta a prática extensionista nas IES.

A extensão universitária, pelo seu caráter intervencionista merece a nossa atenção especial. Enquanto prática emancipatória da Universidade pós-moderna, a extensão é uma alternativa viável à educação cidadã e democrática. Conceituamos aqui a extensão da seguinte forma:

A extensão universitária, sob o princípio constitucional da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão é um processo interdisciplinar educativo, cultural, científico e político que promove a interação transformadora entre Universidade e outros setores da sociedade. (BRASIL, 2012, p.15)

Na PUC/MG, a extensão universitária “assume o compromisso com a construção de um Estado Democrático de Direito no Brasil e com os direitos humanos.” (PUC Minas, 2006, p.16-17)

A extensão universitária na PUC/MG é orientada a partir da *Política de Extensão Universitária*. O documento que a legitima possui as orientações gerais para o desenvolvimento da extensão na instituição em sintonia com a

legislação e as demandas comunitárias. O centro gestor das atividades de extensão é a Pró-reitoria de Extensão (PROEX-PUC/MG).

A PUC/MG é uma instituição de natureza filantrópica e comunitária. Sua identidade está marcada pela intervenção na sociedade de forma responsável e transformadora. A instituição assim define a sua missão:

Promover o desenvolvimento humano e social, contribuindo para a formação humanista e científica de profissionais competentes, que tenha como base valores da ética e da solidariedade e compromisso com o bem comum, mediante a produção e disseminação das ciências, das artes e da cultura, a interdisciplinaridade e a integração entre a Universidade e a sociedade. (PUC MINAS, 200?)³

Orientada por este projeto, a PUC/MG através da PROEX promove ações teóricas e práticas que visam o desenvolvimento de uma cultura humanista no seu ato educativo. Estes projetos procuram criar uma interlocução entre Universidade e sociedade na consolidação dos Direitos Humanos.

A visão humanista da PUC/MG entende que é necessário integrar os saberes produzidos na instituição com as demandas sociais. O seu processo de ensino/aprendizagem além da vocação profissional procura a dimensão ética do saber. A instituição define as dimensões éticas do conhecimento por ela produzido da seguinte forma:

Igualdade - de valor dos seres humanos e garantia de igualdade de direitos entre eles.

Liberdade - de criação, de expressão do pensamento e de produção do conhecimento.

Autonomia - capacidade de formular leis, em contexto de liberdade, e se reger por elas.

Pluralidade - expressão da igualdade e diferença entre as pessoas, iguais porque humanos e diferentes porque singulares.

Solidariedade - adesão à causa do outro, fundada no respeito mútuo e na interlocução entre sujeitos da sociedade.

³ Disponível em http://www.pucmg.br/portal/index_padrao.php?pagina=990

Justiça – orientada pela igualdade de direitos e pelo respeito às diferenças. A justiça implica a obrigação de agir quando se tem consciência da injustiça. (PUC Minas, 2006, p.16-17)

As dimensões do saber ético e solidário, realizados na PUC/MG, proporcionam o compromisso com a efetivação do Estado Democrático de Direito. Para realizar esta missão, a *Política de Extensão da PUC/MG* elege uma série de diretrizes e objetivos para a sua ação.

Destacamos as diretrizes e objetivos da Política de Extensão da PUC/MG, ligadas aos princípios defendidos pela epistemologia da ecologia dos saberes. Entre elas, “a extensão como prática acadêmica dialógica entre a Universidade e a sociedade, que se realiza na relação com o ensino e a pesquisa” (PUC Minas, 2006, p.18) e a “extensão como ação interdisciplinar, multidisciplinar e transdisciplinar, que contribui para o processo de inclusão social e efetivação dos direitos humanos.” (PUC Minas, 2006, p.18)

Entre os vários objetivos da Política de Extensão da PUC/MG, citamos a busca em “consolidar a indissociabilidade entre o ensino, pesquisa e a extensão, efetivados em torno de programas e projetos construídos com base em critérios científicos, tecnológicos e em experiências comunitárias.” (PUC Minas, 2006, p.19) e a “tentativa em estimular atividades interdisciplinares, multidisciplinares e transdisciplinares.” (PUC Minas, 2006, p.19)

As diretrizes e objetivos citados acima, realçam a procura pela ecologia dos saberes na prática extensionista da PUC/MG, ao incentivar o ensino interdisciplinar e transdisciplinar afirmado a partir das experiências comunitárias.

Para concretizar as diretrizes e os objetivos da Política de Extensão da PUC/MG, a instituição se vale de: programas de ação; projetos educativos, sociais, científicos e tecnológicos; cursos teóricos e práticos com carga mínima de 8 horas; eventos acadêmicos como seminários, encontros, conferências, ciclo de debates, exposição, etc.; prestação de serviços à sociedade pautada no caráter pedagógico da ação e divulgação das publicações acadêmicas ligadas às ações extensionistas.

Dentre os vários Núcleos de extensão desenvolvidos pela PROEX, destacamos o Núcleo de Direitos Humanos e Inclusão Social, gerido através da Faculdade Mineira de Direito no âmbito da sua graduação e pós-graduação. Este núcleo é responsável pelo fomento da prática cidadã, através do estudo dos Direitos Humanos e Fundamentais e da troca de experiências entre Universidade e sociedade mediadas pelo curso de Direito.

A consolidação da extensão, no âmbito da Faculdade Mineira de Direito, por meio deste núcleo, possui uma série de linhas temáticas responsáveis pela integração dos saberes teóricos e práticos presentes no currículo da graduação e da pós-graduação em Direito. Dentre elas, destacamos a linha denominada Educação em Direitos Humanos, cuja ementa afirma:

Sociedades democráticas exigem muito mais do que uma educação técnica, instrumental e formal. Exigem uma educação para a sensibilidade, centrada no outro, no humano, capaz de opor-se às barbáries de nosso tempo e de tempos idos, que sempre assombam com seu retorno. Por consequência, demanda-se do profissional do Direito, especialmente em uma instituição de ensino católico, muito mais que o conhecimento técnico e formal de outrora. Atividades de extensão voltadas para a satisfação de demandas sociais por uma educação cidadã devem, portanto, ocupar um loco privilegiado nos cursos de Direito, propiciando aos docentes e discentes experiências formativas integrais. TEMAS RELACIONADOS: Educação para a cidadania; Educação para as liberdades; Educação para a pacificação dos conflitos; Educação para o trabalho; Educação para o consumo; Democratização da Educação; Ensino Jurídico democrático; Ensino jurídico católico. (PUC Minas 2013, P.25)

A linha temática da educação em Direitos Humanos, desenvolvida no Núcleo de Direitos Humanos e Inclusão Social da Faculdade Mineira de Direito, procura superar o senso comum teórico do modelo de ensino jurídico tradicional.

A educação em Direitos Humanos está em compasso com algumas das práticas emancipatórias pós-modernas no âmbito educativo. Trata-se de uma abordagem crítica do processo de ensino/aprendizagem, através de uma visão transformadora da realidade, afirma Robson Souza:

O Núcleo de Direitos Humanos, com os objetivos de identificar, articular e promover o desenvolvimento, por seus alunos, professores e funcionários, de ações e projetos de defesa, proteção e promoção dos direitos humanos e incentivar a produção do conhecimento e a formação cidadã da comunidade acadêmica, fomentando atividades extensivas que contribuam para o desenvolvimento de ações voltadas para os princípios humanistas que caracterizam a Universidade, fortalecendo sua identidade profundamente marcada pela ação transformadora e pelo compromisso social. (SOUZA, 2009, p.39)

O ensino do Direito na pós-modernidade deve superar o senso comum teórico a fim de oferecer uma boa formação ao discente. Isso é possível, quando ele é conjugado com a extensão universitária, pautada em princípios humanistas, capaz de realizar uma educação em Direitos Humanos.

CONCLUSÃO

Ao se efetivar a prática extensionista, é possível transformar o saber científico produzido no curso de Direito, em um 'novo senso comum' emancipatório. A pluralidade de saberes, juntamente com a integração entre teoria e prática, possibilita a criação de uma alternativa ao senso comum teórico do atual modelo de ensino jurídico e seus disfarces legalistas e dogmáticos que o mantem distante da realidade social. Boaventura Sousa Santos afirma:

O senso comum emancipatório é um senso comum discriminatório (ou desigualmente comum, se preferirmos), construído para ser apropriado privilegiadamente pelos grupos sociais oprimidos, marginalizados ou excluídos, e de fato, alimentado pela prática emancipatória destes. (SANTOS, 2002, p.109)

A educação em Direitos Humanos possibilita que o conhecimento produzido pelos movimentos sociais e pelos sujeitos coletivos chegue ao nível universitário, influenciando uma epistemologia atenta às necessidades reais da sociedade. O estudante, nesta vereda, é forçado a aguçar a sua curiosidade intelectual e questionar os pressupostos do seu conhecimento. O questionamento ocorrerá desde a estruturação do ensino superior que lhe é oferecido até o conteúdo muitas vezes estanque das disciplinas que ele cursa.

ATHENAS

vol. 2, ano. III, ago.-dez. 2014 / ISSN 2316-1833 / www.fdcl.com.br/revista

A interatividade entre os ambientes, externo e interno, proporcionada pela extensão universitária, leva a necessidade de se desenvolver uma visão interdisciplinar e transdisciplinar do conhecimento. Esta sistematização pode criar os pressupostos necessários ao diálogo e a resolução dos possíveis problemas comunitários, ao mesmo tempo em que capacita o discente a intervir na realidade social onde se encontra. A professora Miracy B. Sousa afirma:

Os cursos deverão se preocupar com indivíduos emancipados que sejam capazes de construir suas carreiras em sintonia com as demandas e opções sociais e possuir habilidades suficientes para adequar seu conhecimento às características da sociedade, aos grupos profissionais e aos novos tipos de organizações sociais, que se transforma incessantemente. (GUSTIN, s.d)

A educação em Direitos Humanos é um caminho para a Universidade participativa. A pós-modernidade, ao criar a necessidade de se repensar e reinventar os tradicionais cursos superiores, incentiva os estudantes a se manterem inconformados com os comportamentos e ações estatuídos. A formação crítica e consciente diante da complexidade da sociedade atual são os pilares para uma formação emancipatória do aluno. Sobre esta complexidade, afirma Edgar Morin:

O conhecimento pertinente deve enfrentar a complexidade. Complexus significa o que foi tecido junto; de fato, há complexidade quando elementos diferentes são inseparáveis constitutivos do todo (como o econômico, o político, o sociológico, o psicológico, o afetivo, o mitológico) e, há um tecido interdependente, interativo e inter-retroativo entre o objeto de conhecimento e seu contexto, as partes e o todo, o todo e as partes, as partes entre si. Por isso, a complexidade é a união entre a unidade e a multiplicidade, entre o uno e o múltiplo. Os desenvolvimentos próprios da nossa era planetária nos confrontam cada vez mais e de maneira cada vez mais inelutável com os desafios da complexidade. Em consequência, a educação deve promover a “inteligência geral”, apta a referir-se ao complexo, ao contexto, de modo multidimensional e dentro da concepção global. (MORIN, apud KROHLING, 2009, p.144)

A ação do discente em Direito, quando formado sob a égide da educação em Direito Humanos, torna possível a sua intervenção na complexa sociedade pós-moderna, de forma democrática e cidadã. Seguindo esta trilha, listamos as experiências bem sucedidas, realizadas em cursos de Direito na atualidade e que preparam o discente para a sociedade complexa, são elas:

Formação de equipes interdisciplinares das matérias afins, que buscam planejar e integrar os professores e os conteúdos a serem ministrados em sala de aula;

Formação de núcleos temáticos de pesquisa e ensino em algumas instituições universitárias;

Integração de professores da graduação e da pós-graduação em grupos de estudos interdisciplinares;

Integração e intercâmbio dos conteúdos e experiências em ensino, pesquisa e extensão, reunindo professores e alunos no desenvolvimento de projetos integradores em todos os períodos curriculares, seguindo o método pedagógico chamado PBL (*Problem Basic Solving*), centrado em problemas concretos da realidade circundante ou estudos de caso. Têm surgido novos cursos de medicina que aplicam o método PBL e estão priorizando a saúde coletiva nas unidades de saúde.

Integração de todas as disciplinas propedêuticas na área da filosofia, sociologia, história, antropologia, psicologia e metodologia com o núcleo profissional durante todo o desenvolvimento do curso, e não apenas nos primeiros períodos. (KROHLING, 2009, p.151)

As propostas enumeradas acima estabelecem a necessidade do ensino do jurídico buscar a interdisciplinaridade e a transdisciplinaridade na integração entre teoria e prática, através do princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão e, sob a égide da educação em Direitos Humanos, a fim de se adequar à pós-modernidade.

Formar o bacharel em Direito, sob a orientação de uma educação em Direitos Humanos, possibilita a reformulação do conhecimento, visando à ampliação do acesso a justiça "... com a abertura a temas e problemas críticos da atualidade, dando-se conta ao mesmo tempo, das possibilidades de aperfeiçoamento de novos institutos jurídicos para indicar novas alternativas para a sua utilização." (SOUSA JUNIOR, 2008, p.165)

Observando estas disposições que listamos, abrimos o horizonte para a possibilidade de se superar o senso comum teórico do ensino jurídico atual, através do saber emancipatório produzido pela extensão universitária. Lembramos-nos ainda, do alerta feito por Boaventura Sousa Santos para a Universidade pós-moderna:

O conhecimento-emancipação tem de converter-se num senso comum emancipatório: impondo-se ao preconceito conservador e ao conhecimento prodigioso e impenetrável, tem de ser um conhecimento prudente para uma vida decente. (SANTOS, 2002, p.107)

A extensão universitária possibilita a Universidade oferecer uma boa formação ao discente. Isso acontece na consolidação de uma IES participativa na pós-modernidade, onde o processo de ensino/aprendizagem é pautado na *Educação em Direitos Humanos*. A Universidade deve incorporar uma postura emancipatória, responsável por valorizar o diálogo através da ação inclusiva das minorias, o pluralismo de saberes, as práticas solidárias, os conhecimentos emergentes e os princípios humanistas.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988) *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao24.htm Acesso em 18 de outubro de 2013

BRASIL. *Lei de Diretrizes e Bases da Educação*. Brasília Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm Acesso em 18 de outubro de 2013

BRASIL. *INDISSOCIABILIDADE ensino-pesquisa-extensão e a flexibilização curricular: uma visão da extensão*/ Forum de pró-reitores de extensão das Universidades Públicas Brasileiras. Porto Alegre: UFRGS, Brasília: MEC/SESU, 2006;

BRASIL. Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos. *Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos*. 2ª tiragem, atualizada. Secretária especial dos Direitos Humanos. Presidência da República. Ministério da Educação. Ministério da Justiça. UNESCO, 2007;

BRASIL. *Plano Nacional de Extensão Universitária*. Fórum de Pró-Reitores de Extensão das Universidades Públicas Brasileiras (FORPROEX). Manaus/AM, 2012;

FERREIRA, Mateus de Moura. *O Ensino Jurídico na Pós-Modernidade*. Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-graduação em Direito da PUC Minas. Belo Horizonte, 2013

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa. *Uma pedagogia da emancipação*. In: Gustin, Miracy Barbosa de Sousa; Lima, Paula Gabriela Mendes (coord). *Pedagogia da Emancipação: desafios e perspectivas para o ensino das ciências sociais aplicadas no século XXI*. Belo Horizonte: Forum, 2010. p.15-82.

_____. *(Re)pensando a inserção da Universidade na sociedade brasileira atual*. Disponível em Disponível em http://www.dhnet.org.br/dados/livros/edh/a_pdf/livro_unb_educando_dh.pdf Acesso em 21 de outubro de 2010.

KROHLING, Aloísio. *Direitos Humanos Fundamentais: diálogo intercultural e democracia*. São Paulo: Editora Paulus, 2009.

MONTENEGRO, Antônia. MARQUES, Maria Elizabeth. LEAL, Rita de Souza. *Direitos Humanos: pauta da extensão universitária na PUC Minas*. In: 123

SOUZA, Robson Sávio Reis (Org). *Universidade e Direitos Humanos: práticas desenvolvidas na PUC Minas*. Belo Horizonte. Editora PUC Minas, 2009.

ONU. Organizações das Nações Unidas. *Declaração Universal dos Direitos Humanos* (1948). Disponível em http://portal.mj.gov.br/sedh/ct/legis_intern/ddh_bib_inter_universal.htm Acesso em 18 de outubro de 2013.

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS: Pró-reitoria de extensão. *POLÍTICA DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA*, Belo Horizonte. 2006.

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS: Pró-reitoria de Extensão. Faculdade Mineira de Direito. *Relatório do Núcleo de Direitos Humanos e Inclusão*. Belo Horizonte, 2013.

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS. *Missão da Universidade*. Disponível em <http://www.pucmg.br/portal/index>

SANTOS Boaventura Sousa. *A crítica da razão indolente: contra o desperdício da experiência*. In: *Para um novo senso comum: a ciência, o direito e a política na transição paradigmática* – 4. ed. São Paulo: Cortez, 2002

SCHREIBER, Anderson. *Direito ou Alfafa? Primeiras Notas sobre o Ensino Jurídico*. In: Direito Civil e Constituição. São Paulo: Editora Atlas, 2013.

SOUSA JUNIOR, Jose Geraldo. *Direito como liberdade: o Direito achado na Rua experiências populares emancipatórias de criação do Direito*. Tese de Doutorado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Brasília. Brasília, 2008.

SOUZA, Robson Sávio Reis. *A Universidade e os Direitos Humanos*. In: SOUZA, Robson Sávio Reis (Org). *Universidade e Direitos Humanos: práticas desenvolvidas na PUC Minas*. Belo Horizonte: Editora PUC Minas, 2009.